



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

(Setor Público)

CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, CNPJ 36.388.445/00-28 Ramo de atividade: Setor Público, Endereço: Rua Dalmácio Espíndula nº 115 – Bairro: Centro CEP 29.645-000, Cidade: Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo. Telefone: 3263-4812, Representante Legal: Hilário Roepke CPF: [REDACTED], Cargo: Prefeito Municipal.
Endereço Eletrônico: gabinete@pmsmj.es.gov.br

O **CONCEDENTE** acima qualificado e a **UNIVERSIDADE VILA VELHA (UVV)**, instituição de ensino superior integrante do sistema federal de ensino credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 21 de outubro de 2020 (DOU 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445), mantida pela **SOCIEDADE EDUCAÇÃO E GESTÃO DE EXCELÊNCIA/VILA VELHA S.A. (SEGEX UVV ON)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, CNPJ nº 37.745.762/00-27, com *campus* Central estabelecido no Município de Vila Velha (ES), na Avenida Comissário José Dantas de Melo, nº 21 – Boa Vista, CEP 29.102-920, Endereço Eletrônico: estagiosnaoobrigatorios@uvv.br, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Estágios, **Jonas Tadeu de Oliveira** (CPF [REDACTED]), brasileiro, advogado, nomeado por meio da **Portaria/GAB/Reitor nº 89**, de 25 de novembro de 2020, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em estrita observância às disposições da **Lei nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008 (DOU 26/09/2008), e da **Resolução/CONSU/UVV nº [REDACTED]** de 14 de abril de 20[REDACTED], resolvem celebrar este instrumento de convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

2. OBJETO: o presente convênio tem por objeto:

- A concessão de estágio curricular, na modalidade **NÃO-OBRIGATÓRIO**, no âmbito da organização **CONCEDENTE**, aos estudantes matriculados e que venham frequentando aulas regularmente na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o propósito de lhes proporcionar o aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional contextualizada no projeto pedagógico do respectivo Curso.
- Oportunizar que o **CONCEDENTE** participe do processo de complementação do ensino e da aprendizagem;
- Promover a interação dos docentes e discentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos setores de atuação do **CONCEDENTE**, colimando a troca de conhecimentos técnicos, científicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos, bem como a implantação e desenvolvimento de projetos e programas de extensão acadêmica.

3. METAS: consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil previsto para o formando, e o pleno desenvolvimento do educando para o trabalho e vida cidadã.

4. VIGÊNCIA: a vigência deste instrumento tornar-se-á efetiva a partir de sua assinatura e vigorará pelo **prazo** de 24 (vinte e quatro) meses o qual, entretanto, poderá ser objeto de renovação ou de prorrogação, desde que a manifestação de vontade nesse sentido seja formalizada por meio de **Termo Aditivo**, como também, extinto antes do termo final, unilateralmente, sem ônus, por qualquer uma das **Partes**, desde que mediante aviso prévio de uma **Parte** à outra com prazo de [REDACTED] (trinta) dias.

4.1. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do presente instrumento mediante comunicação escrita de uma Parte à outra sem que caiba reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte comunicada, a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Cessão, subcontratação e/ou transferência, total ou parcial, para terceiros das atividades e obrigações assumidas neste instrumento sem prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte;
- b) Pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c) Descumprimento de cláusula por uma das Partes, que, sendo notificada, por escrito, não venha a sanar a irregularidade apontada no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação nesse sentido.

4.1. Havendo pendências, as partes definirão mediante **Termo de Encerramento de Convênio** as responsabilidades pela conclusão ou encerramento dos trabalhos e todas demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

5. TERMO DE COMPROMISSO: será firmado **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica existente entre o **Estagiário**, a **Concedente** e a **Instituição de Ensino**.

5.1. Cada TCE deverá ser instruído com o Plano ou **Programa de Atividades de Estágio**, que deverá ser homologado pela **Instituição de Ensino** quanto à adequação das respectivas condições à proposta pedagógica do curso.

5.2. A implantação de projetos e programas de extensão acadêmica deverá ser formalizada através de instrumento jurídico apropriado (termo aditivo), observado o respectivo plano e cronograma de trabalho.

6. DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO: a duração do estágio de, no máximo, 02 (dois) anos, bem como a jornada de atividade, que não poderá exceder a 06 (seis) horas, limitada a ■ (trinta) semanais, será definida no **Termo de Compromisso**.

6.1. O estágio referente aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

6.2. Fica, expressamente, vedado o acúmulo de estágios, a adoção de jornada e módulo semanal superior ao limite estabelecido neste instrumento de convênio bem como a realização de atividade sem correspondência com a área de formação do estagiário, de estágio no horário noturno, nos dias de domingo e feriado.

7. RELAÇÃO JURÍDICA: a realização de estágio, por parte do educando, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos dos artigos 3º, *caput*, e 12, § 1º, da Lei nº 11.788/08.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao CONCEDENTE

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar servidor do respectivo quadro permanente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- c) Conceder, **a seu critério**, bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação que venha a ser expressamente acordada, cujo quantitativo será definido no respectivo Termo de Compromisso;
- d) Contratar em favor do estudante estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- e) Reduzir a jornada de estágio à metade nos períodos de avaliação periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante;
- f) Conceder ao estudante estagiário recesso de ■ (trinta) dias, preferencialmente nas férias escolares, sempre que a relação de estágio tenha duração igual ou superior a um ano, ou de maneira proporcional quando tiver duração inferior;
- g) Aplicar ao estudante estagiário as normas relativas à segurança e medicina no trabalho;
- h) Enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) Franquear o acesso de representante da Instituição de Ensino ao local do estágio para avaliação periódica das respectivas instalações, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do educando;
- j) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k) Prestar informações sobre oportunidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório no âmbito da sua organização empresarial;
- l) Observar Atos, Diretrizes ou outros normativos emanados da **Instituição de Ensino** ou da respectiva **Coordenadoria Geral de Estágio** que estabeleçam regulamentação específica ou supletiva sobre a matéria;
- m) Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las;

8.2. Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do estagiário a apresentação de Relatórios Técnicos Periódicos ou Parciais e de Relatório Técnico Final de Estágio;
- f) Disponibilizar no início do período letivo ou por ocasião da celebração do termo de compromisso, as datas das avaliações de verificação de aprendizagem periódica e exames finais bem como de outras atividades consideradas relevantes para o ensino e a aprendizagem;
- g) Analisar Termo de Compromisso de Estágio e o respectivo Plano de Atividades e assiná-los, se em adequado e em termos com a legislação específica ou correlata;
- h) Divulgar internamente as ofertas de estágio encaminhadas pelo Concedente;
- i) Comunicar ao Concedente, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las

9. COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO: para constituir a **Coordenação Técnica e Administrativa** do presente convênio fica indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o (a) Senhor (a) **Jonas Tadeu de Oliveira**, Endereço Eletrônico: jonas@uvv.br, e pela **CONCEDENTE** o (a) Senhor (a) Ivania Marquardt Campos Endereço Eletrônico: adm@pmsmj.es.gov.br.

9.1. Caberá a Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem, bem como o gerenciamento formal do estágio.

10. DIVULGAÇÃO: as **Partes** concordam em não utilizar o nome da outra **Parte** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao presente instrumento de contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da outra **Parte**.

10.1. Fica vedado às **Partes** utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de funcionários, de autoridades ou de servidores públicos.

10.2. As **Partes** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo uma da outra em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Contrato, sem prévia autorização da outra Parte sob pena de responsabilidade civil decorrente do uso indevido do seu nome e imagem.

11. RESPONSABILIDADE: ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, as **Partes** responderão pela cobertura de eventual dano comprovadamente causado à outra, como também, solidariamente, por dano causado a terceiro em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: nenhuma das **Partes** será responsável por descumprimento de suas obrigações em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse.

12.1. A expressão caso fortuita e/ou força maior conforme usada neste instrumento significa, com relação a qualquer **Parte**, eventos ou circunstâncias excepcionais, que:

- a) Estejam fora do controle razoável dessa parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações convencionais; e
- b) Essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar este instrumento contratual; e
- c) Tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações decorrentes de instrumento de convênio.

12.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

12.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste instrumento;
- b) Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- c) Notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

12.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL: considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo e utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrando, marca, material biológico, cultivares, *know-how*, direitos autorais, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico inerente à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI), passíveis ou não de registro.

13.1. Caso resultem das atividades deste convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, fica estabelecido o seguinte:

- a) As **Partes** se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma;
- c) Cada **Parte**, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo;
- d) Caberá a cada **Parte**, em seu país, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste convênio;
- e) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes;
- f) Cada **Parte** poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido outra parte o direito de preferência na aquisição.

13.2. Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos Convenentes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

14. CONFIDENCIALIDADE: as **Partes** por si, seus representantes, prepostos ou empregados, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais.

14.1. Para os fins deste instrumento, a expressão "informações confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas em função do presente Convênio, como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico ora pactuado.

14.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas/comerciais ou comerciais, ou dados gerais em razão deste contrato, de que venham a ter conhecimento, ou ainda lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa relação contratual, salvo havendo consentimento prévio, expresso, escritos em conjunto das Partes.

14.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, nas seguintes hipóteses: **(i)** estavam no domínio público na data da celebração deste Convênio; **(ii)** tornaram-se partes do domínio público depois da data da celebração deste Convênio, por

razões não atribuíveis à ação ou omissão dos Convenientes; (iii) foram relevadas em razão qualquer ordem, decreto, despacho decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, OBRIGAÇÕES MÚTUAS: as **Partes**, em comum acordo, submetem-se ao implemento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam ao tratamento dos dados coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, ou seja, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), devendo cada qual:

- a) Garantir que os respectivos empregados/prepostos, agentes e subcontratados observem a disposição legal acima referida;
- b) Assegurar que os dados fornecidos à outra **Parte** tenham sido obtidos em conformidade com a **LGPD**, ou seja, mediante (i) o fornecimento de informações, envio de aviso e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis; (ii) e a obtenção do consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra tenha o direito de tratá-los;
- c) Se valer de esforços razoáveis para assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça a outra **Parte** sejam precisos e atualizados;
- d) Caso uma **Parte** receba reclamação, consulta ou solicitação de um titular em relação ao tratamento de dados pessoais e na hipótese de que a assistência da outra **Parte** seja necessária para responder, a **Parte** recebedora deverá notificar a outra dentro de cinco dias úteis. Nesse caso, a **Parte** notificada cooperará com a **Parte** notificante;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas obrigações decorrente da **LGPD** e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade competente;
- f) Manter os dados pessoais coletados diretamente ou informados pela outra **Parte** em total sigilo e confidencialidade mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas à respectiva proteção contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- g) Notificar à outra **Parte**, por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer tratamento de dados não autorizado ou incidente de violação das disposições desta cláusula, ou sobre qualquer notificação feita por autoridade reguladora referente a dados pessoais relacionados a este Convênio.

16. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE: as **Partes** declaram e garantem que:

- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;
- b) Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.
- c) Não exploram, e não explorarão, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também, as Convenções nº 29 e 105 da OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
- d) Não utilizam práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.
- e) Em relação a todas suas atividades a as relacionadas a este instrumento de convênio, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

17. PUBLICAÇÃO: este instrumento de Convênio deverá ser publicado, em extrato, pelo **Concedente**, na imprensa oficial no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva assinatura.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes convenientes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço eletrônico dos integrantes da “Coordenação Técnica e Administrativa” nomeada neste instrumento, salvo a indicação de outros integrantes, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

18.2. O não exercício, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

18.3. Este instrumento só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

18.4. Os casos omissos neste instrumento, assim como dúvidas ou contróversias surgidas em decorrência de sua execução, serão solucionados mediante entendimento direto entre as **Partes** convenientes, ouvida, sempre, a respectiva Coordenação Técnica Administrativa.

19. CONCLUSÃO E FORO: e, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, somente anverso, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Cidade de Vila Velha (ES), Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior.

Vila Velha (ES), 26 de abril de 2024.



CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTE CONVÊNIO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Ficha Cadastral da parte concedente (documento fornecido);
- b) Atos constitutivos atualizados

Página de assinaturas



Adriely Figueredo
181.892.917-18



JONAS OLIVEIRA

Signatário

HISTÓRICO

- 08 mai 2024**
16:41:09  **Alexsandra Sarmento Ferreira Gaudio** criou este documento. (E-mail: alexsandra@uvv.br)
- 09 mai 2024**
08:46:31  **JONAS TADEU DE OLIVEIRA** (E-mail: jonas@uvv.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.84.212.118 localizado em Joao Neiva - Espírito Santo - Brazil
- 09 mai 2024**
08:46:36  **JONAS TADEU DE OLIVEIRA** (E-mail: jonas@uvv.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.84.212.118 localizado em Joao Neiva - Espírito Santo - Brazil
- 08 mai 2024**
17:25:00  **Adriely Alves Figueredo** (E-mail: adriely.figueredo@uvv.br, CPF: 181.892.917-18) visualizou este documento por meio do IP 187.12.85.253 localizado em Muriaé - Minas Gerais - Brazil
- 08 mai 2024**
17:25:00  **Adriely Alves Figueredo** (E-mail: adriely.figueredo@uvv.br, CPF: 181.892.917-18) assinou este documento por meio do IP 187.12.85.253 localizado em Muriaé - Minas Gerais - Brazil

